



DECRETO Nº 137 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Publicado em: 01/11/22
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1553 Pág. 0304.

"Permite que a APAE de Itapira utilize o Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira" nos dias 26/11/2022 e 27/11/2022."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Itapira, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município quanto à permissão unilateral;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 062/2010, quanto às condições para a utilização do Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira"; e

CONSIDERANDO os termos do Requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 4846/22;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a título precário, o uso do espaço do Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira", localizado na Rua Jacob Audi nº 570, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira - APAE, CNPJ 44.734.697/0001-08, com sede na Rua Jacob Audi nº 132, instituição de utilidade pública, assim reconhecida pelo Decreto Federal 93.541/86 e Lei Municipal 1.067/72, nos dias especificados abaixo:

- ✓ **DIA 26/11/2022 (SÁBADO): "QUEIMA DO ALHO", das 08:00 as 24:00 horas; e**
- ✓ **DIA 27/11/2022 (DOMINGO): "14º LEILÃO BENEFICENTE OLANDO ROSÁRIO E PAULO CAVALARO", das 08:00 as 24:00 horas.**

Art. 2º A permissionário deverá:

- I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;
- II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;
- III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;



IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

V – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

Art. 3º A permissionária, durante o evento, deverá cumprir as seguintes legislações:

I - LEI MUNICIPAL Nº 4.197/07: é proibida a realização de festividades ou manifestações relacionadas a “Rave” ou atividades similares dentro do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana do Município de Itapira;

II - LEI MUNICIPAL Nº 5.025/13: é proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados (casas noturnas, bares, restaurantes, boates, clubes recreativos e similares);

III - LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17: é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

IV - LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19: é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

V - LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04: é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no Município de Itapira;

Art. 4º Fica proibido à permissionária dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de outubro de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO